

01-0406/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0406 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0406 / 2011 DE 22/08/2011

PROMOVENTE: VEREADOR NATALINI

E M E N T A: ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA
INCLUIR O "DIA DO TRABALHADOR DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE
PÚBLICO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE
OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 01 10 3 12 2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriano de França Silva
Consultor Téc. Legis. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
nº 01706 de 20 11
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
R. 101/000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 AGO 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00406/2011

Altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o "Dia do trabalhador da fiscalização do transporte público" a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro e dá outras providências.

JOSÉ POLICENETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a nele incluir o "Dia do trabalhador da fiscalização do transporte público" a ser comemorado no dia 25 de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2011.


GILBERTO NATALINI
Vereador Partido Verde (PV)

RECEBUE
23 AGO 2011
S. 101/000

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a — e folha de informação
sob nº 03 24.08.11

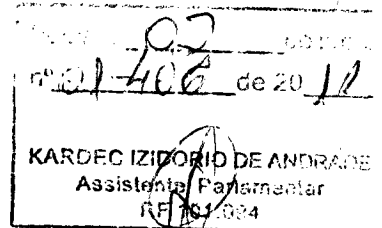
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGR-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI



JUSTIFICATIVA

O trabalhador da fiscalização dos transportes públicos é responsável por garantir um padrão de qualidade aos usuários, para isso, se esmeram no cumprimento do seu dever, que é fazer valer o direito da população de ter transporte seguro, confiável e pontual com ônibus limpo.

A sua importância passou a ser reconhecida a partir do dia, histórico para a categoria, 25 de outubro de 1991, quando depois de muita luta, foi inaugurado o Sindicato da classe, desde então esta data passou a ser comemorada como o seu dia, O DIA DOS TRABALHADORES DA FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DE SÃO PAULO.

Incluí-lo no calendário oficial do município, é apenas um gesto de reconhecimento desta Egrégia Casa de Leis do papel que esta sofrida, porém muito nobre, categoria joga na melhoria do transporte em nossa cidade.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio e a aprovação deste PL.

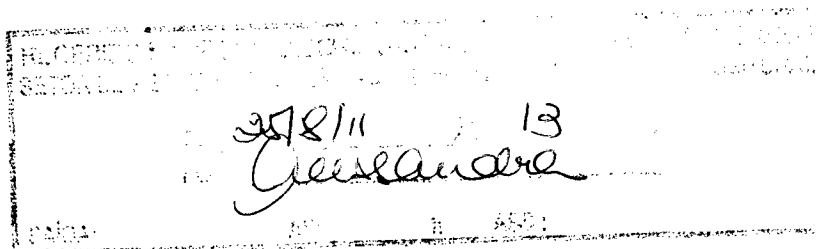


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-406 de 20 11 24, 08, 11, (a) 03
Papel para informação, rubricado como folha nº 03
Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 10812011
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

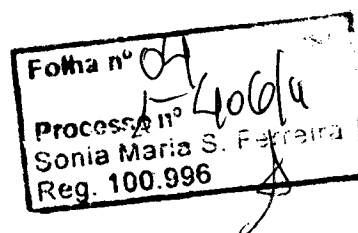
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 04 A 07. S.P. 08/09/11

Sônia S. Terent
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0406/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de agosto de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

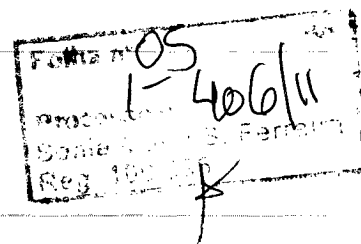
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

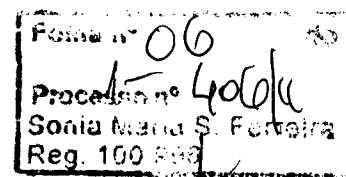
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

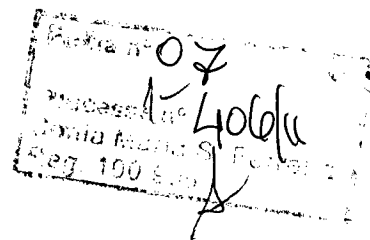
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

29/09/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01209/2011

pl0406-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0406/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 25 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXXXV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0406/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público", a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 01239/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

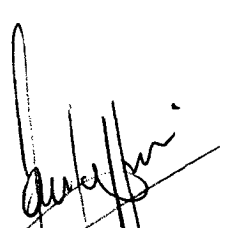
pl0406-11

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

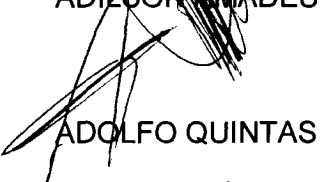
"o Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público" (NR)

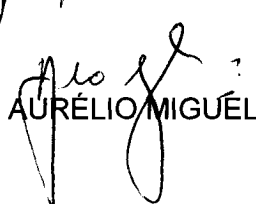
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

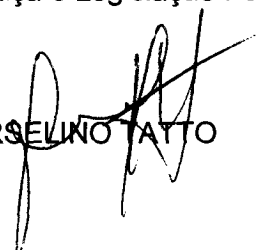
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ABOU ANNI

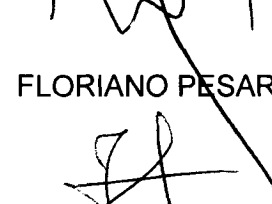

ADILSON AMADEU

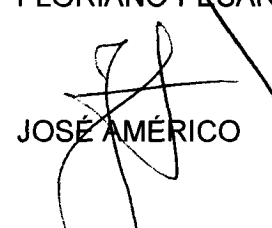

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

03.10.11
136 - 02
[Signature]
A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 03.10.11
[Signature]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03.10.11 às 12:00
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

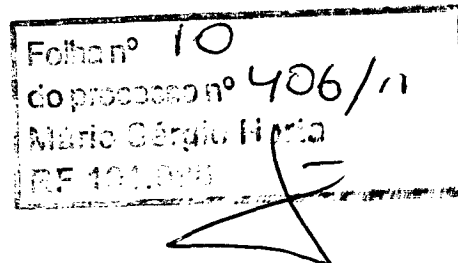
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Agnelo Estanislau
Para receber
Salário Gratuito de 10% sobre o Salário de Referência
Em 06.10.11
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue ☒ juntado ☐ não
Documento ☒ e papel de informação
Rubricado ☒ por *[Signature]* nº 10
Em 10.11.11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01498/2011

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0406/2011.**

De autoria do nobre Vereador Natalini, a presente proposutura dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município do o "Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público", a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, para adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a proposutura é meritória, atinge o interesse público e apresenta alcance social, pois, é justa a homenagem ao trabalhador em questão, o qual cumpre importante papel: garantir que o transporte público seja prestado de forma eficiente, segura e com qualidade.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09-11-11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

AGNALDO TIMÓTEO - Relator

ALFREDO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01551/2011

CX/CM

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 11 / 2011
página 148 coluna 3
Conferido: _____

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário
A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 11 / 11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

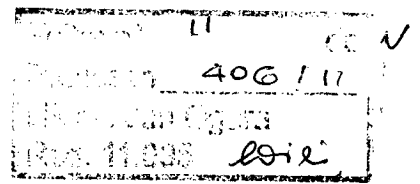
11 / 11 / 11 as 14 h CC

Vera Nice Rodrigues Almeida
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador/ À Nobre Vereadora
Donato
Para receber
Salário Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 / 11 / 2011
Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias
termo de 11 / 11 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue _____, juntado _____, nesta data, _____
documentos _____ e para de informação,
número _____ e o folio _____ nº 11
Em 14 / 12 / 11
a) _____

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01857/2011

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da cidade o "Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público", a ser comemorado no dia 25 de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar a proposição "(...) às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Edilson Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01920/2011

**Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões**

Pareceres de fls. 08, 10 e 11

Publicado no D.O. 17 / 12 / 2011

Página(s) 129 / 02

Conforma § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-2 3

São Paulo, 22 / 12 / 11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
22 DEZ 2011

Horas

[Assinatura]
Creusa Leônilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

12 18
19 28 02 12
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 12 do Processo
nº 01-0406 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 14.201

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0220/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 406/11, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/aba



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 406/11)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/aba

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:20.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Processo
nº 01-0406 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 12.201

S.G.M. - A T T

15 FEV 2012

RECEBIDO

Marlene Gomes Gonçalves Antonelli
RF: 012.100.210
15/02/12

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0220, de 09/02/12, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 406/11, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 22/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0220/2012

Folha nº 15 do Processo nº 01-0406 de 2011 Anderson Roberto de Souza RF: 11.201
--

15 - DOCREC
15- 00095/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 406/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.536.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crtan
Reserva 15.536

DPF - SGP.22 - 17/02/2012 - 12:33 - 002071 - 3/3

18 02 2012
[Handwritten signature]

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 FEV 2012
18:25 Horas
[Handwritten signature]
Rafha Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 16 do Processo
nº 01-0406 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 11.201

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0295/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.536, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 406/11, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.536 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 406/11)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Trabalhador da Fiscalização do Transporte Público."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

28

02

12

75

03

U





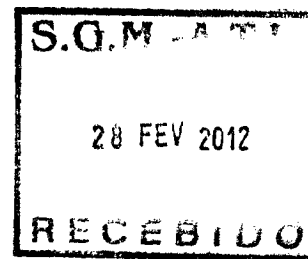
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Processo
nº 01-0406 de 2011
Anderson Rogério de Souza
RF: 11.201

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0295, de 23/02/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.536, de 16/02/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 406/11, de autoria do Vereador Natalini.

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo nº 01-0406 de 20 11 28, 02, 2012 (a)

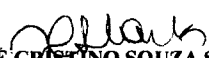
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/02/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
sob nº.....
.....
.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-406** de **2011** 01/03/2012

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.

Arquivado em **01/03/2012**

O Funcionário

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11393